Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 2031 de 27 de agosto de 1997.

"Dispõe sobre o Transporte Coletivo de Escolares no âmbito do Município de Luziânia, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte coletivo de escolares, no âmbito do Município de Luziânia, será operada mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Divisão de Transportes Urbanos.

Art. 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior será expedido em favor da pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único - O Certificado de Registro de que trata a presente Lei será renovado anualmente, em data e condições estabelecidas no regulamento.

Art. 3º - A inobservância das normas estabelecidas para a exploração do referenciado serviço, considerada a gravidade da falta, comportará aplicação das penalidade constantes do regulamento a ser expedido.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, mediante Decreto, observada as disposições contidas na Lei nº 1393 de 26 de junho de 1991.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal